



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução tem por objetivo instituir a modalidade de teletrabalho na Câmara Municipal de Vitória, como uma nova forma de organização do trabalho, exercida fora das dependências físicas deste poder, utilizando tecnologia da informação e comunicação, capazes de assegurar um contato direto entre o servidor e o gestor.

Considerando o princípio da eficiência, com supedâneo no art. 37, da Constituição Federal de 1988, a Administração Pública deve agir com maior qualidade, efetividade, produtividade e competência. Nesta toada, se faz necessário propiciar o aprimoramento da gestão de pessoas, que compreende a necessidade de criar meios para motivar e engajar os servidores, bem como promover ações voltadas para a melhoria contínua do ambiente organizacional, fortalecendo a qualidade de vida dos servidores.

O Projeto de Resolução em tela considera as vantagens e os benefícios diretos e indiretos provenientes desta modalidade de trabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade de modo geral, conforme mencionados abaixo:

- promover meios para atrair, motivar e comprometer os servidores com os objetivos deste Poder;
- aumentar a produtividade, bem como a qualidade do trabalho dos servidores;
- economizar tempo e custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;
- ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;
- imprimir maior celeridade à tramitação dos processos, bem como às demais atividades a cargo desta Casa de Leis, objetivando entregar à sociedade produtos com maior qualidade;
- promover a melhoria contínua do ambiente organizacional;
- possibilitar a redução de custos decorrentes do trabalho presencial;
- contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados pela CMV;
- promover a cultura orientada para resultados com foco no incremento da eficiência e a efetividade;
- estimular a inovação.



Com as novas tecnologias existentes no mundo é viável que o servidor exerça as suas atividades na modalidade teletrabalho, a exemplo de inúmeros outros órgãos, permanecendo em constante contato com os superiores e os outros servidores, podendo receber instruções mesmo não estando in loco na sede desta Casa de Leis.

É mister ressaltar que a implementação do teletrabalho demonstra que este sistema é capaz de lograr vantagens a todos os participantes do processo laboral, quais sejam, a redução de custo operacional para a Câmara Municipal de Vitória, bem como o aumento da qualidade de vida para os servidores.

Por fim, cumpre-nos ressaltar que este Projeto de Resolução cria a possibilidade de implementação da modalidade do teletrabalho e não a sua obrigatoriedade, autorizando o gestor a implementá-lo, caso entenda ser oportuno e conveniente.

Por todas as razões expostas é que solicitamos aos dignos pares que aprovem o presente Projeto de Resolução.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, 19 de maio de 2020

**SANDRO PARRINI**  
**VEREADOR - DEM**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940

5º andar, sala 504

(27) 3334-4550



/ParriniSandro



@SandroParrini



[www.SandroParrini.com.br](http://www.SandroParrini.com.br)

Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 11.743/2008, Art. 10º, inciso I da Lei nº 13.127/2014 (Lei de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil). O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

3200310031003500360032003A005000